



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 117/2024

Garça, 14 de março de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Presidente
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente;

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação desta Casa o incluso projeto de Lei, que institui a gratificação por desempenho para diretores escolares no Município de Garça.

O presente projeto busca incentivar os Diretores de Escola no Município de Garça, concedendo uma gratificação no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) vinculando a diversas obrigações especificadas no artigo 2º deste Projeto de Lei, de modo a melhorar o desempenho escolar de nossos alunos.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PARA DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por desempenho aos diretores escolares no âmbito do Município de Garça, destinada a reconhecer e recompensar o desempenho excepcional e as responsabilidades adicionais inerentes ao papel do diretor escolar.

§ 1º A gratificação de que trata o caput será mantida por ato da Secretaria Municipal de Educação, bem como sua cessação.

§ 2º A gratificação por desempenho será no valor fixo mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), independente da faixa e nível que o diretor escolar se encontre.

Art. 2º A gratificação será concedida aos diretores que atendam aos seguintes critérios, de forma cumulativa:

I - responsabilidade adicional: diretores que desempenham responsabilidades adicionais na condução da Unidade Escolar;

II - incentivos para aumento da frequência escolar: implementação de estratégias para aumentar a frequência escolar, contribuindo para a redução das taxas de absenteísmo e promovendo a permanência dos alunos na instituição de ensino;

III - participação em atividades de desenvolvimento e envolvimento da comunidade escolar: promoção de atividades culturais, esportivas e educacionais que envolvam toda a comunidade escolar, desde que adequados e pertinentes ao segmento de atuação;

IV – democratização da gestão das escolas públicas: participação e monitoramento para implementação de políticas públicas e controle social vinculado à educação;

V – colaboração em projetos que envolvam a Secretaria Municipal de Educação: colocar-se à disposição na condição de fiscal ou aplicador de provas de concursos ou processos seletivos elaborados pela Secretaria;

VI - medida de nível socioeconômico: elaboração de questionário aos alunos aplicados no Sistema de Aprendizagem da Educação Básica e colheita de informação sobre escolaridade dos pais e bens;

VII – medida e categorização de raça/cor: categorizar a raça/cor entre os alunos, entre brancos, pretos, pardos, amarelos, indígenas e não declarados;

VIII – medida de desempenho: melhoria no desempenho do Sistema de Aprendizagem da Educação Básica em Língua Portuguesa e Matemática;

IX – medida de redução da desigualdade: estabelecer medidas favoreçam a igualdade de condições entre os alunos, independente de nível socioeconômico que se encontrem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA Estado de São Paulo

Art. 3º A avaliação dos diretores para a manutenção ou cessação da gratificação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de forma transparente e baseada em critérios objetivos, considerando o desempenho nas áreas mencionadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Não terá direito à gratificação por desempenho o diretor que, durante o ano de referência:

I – ser penalizado em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, por qualquer das sanções;

II – não atingir os critérios estabelecidos no artigo 2º;

III – afastar-se, por qualquer motivo, excedendo a 90 (noventa) dias no ano;

IV – obter, durante o ano, 03 (três) faltas injustificadas.

Parágrafo Único. Também não terá direito à gratificação por desempenho no ano seguinte quando o Diretor de Escola não comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O pagamento da gratificação será mensal, não se incorporando aos vencimentos de seu titular e sobre ela não incidirá nenhum desconto, nem servirá a mesma de base para qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de março de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal